



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 99/2022**

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
“GANHA MAIS AMETISTA”, INSTITUI PREMIAÇÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa GANHA MAIS AMETISTA, visando ao estímulo dos setores produtivos do Município e à orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos.

**Art. 2º** - O Programa GANHA MAIS AMETISTA visa ao estímulo dos setores produtivos do Município - com o conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias, bem como à orientação de crianças e adolescentes em idade escolar com relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos, sem falar que o programa também visa e à participação da sociedade em geral, entidades assistências, hospitais, Círculos de pais e mestres das escolas Municipais e comunidades, legalmente organizadas e sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O Programa GANHA MAIS AMETISTA será implementado em consonância com o PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL, e terá em seu cronograma a realização de cursos e palestras, de campanhas desenvolvidas nas escolas do Município de Ametista do Sul, bem como campanhas desenvolvidas pelas entidades sociais, comunidades, CPMs, Hospitais, entidades legalmente organizadas, sem fins lucrativos e do âmbito municipal. Há também que se falar na elaboração de folders e na premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

**§1º** As premiações do Programa GANHA MAIS AMETISTA, para o ano de 2022, serão efetivadas mediante sorteios públicos a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, para o qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante entrega de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria; bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados em Ametista do Sul.

**§2º** Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela municipalidade ou/e em vale compras para serem gastos no comércio local.

**§3º** Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município

7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

de Ametista do Sul; documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal; e guias de recolhimento do IPVA/RS - Ametista do Sul.

**§4º** Somente serão adjudicados os bens sorteados aos contribuintes que comprovarem a inexistência de débitos vencidos junto ao Erário Municipal.

**§5º** Os proprietários de empresas, seus familiares e funcionários não poderão trocar as notas da empresa própria ou empregadora, exceto as compatíveis com o próprio consumo.

**§6º** Somente as notas fiscais referentes a mercadorias e serviços sujeitos ao ICMS em que constem o CPF do próprio participante poderão ser trocadas no programa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

02 - AMETISTA DO SUL DÁ PRÊMIOS

04.123.0012.2012.3.3.90.31.00.00.00.0001 - Premiações Culturais

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar o Programa GANHA MAIS AMETISTA, nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

**Art. 6º** - As normas para operacionalização dos programas e seus Regulamentos constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação dos Programas GANHA MAIS AMETISTA em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL-RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, 25 de agosto de 2022.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 99/2022**

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

Na oportunidade em que a cumprimentamos, vimos ao mesmo tempo cumprimentar os demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, momento em que aproveito a oportunidade para encaminhar, o Projeto de Lei sob nº. 099/2022, para ser apreciado pela Colenda Câmara que **AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "GANHA MAIS AMETISTA", INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com base nas seguintes justificativas:

Inicialmente, o presente Projeto de Lei tem por objetivo o estímulo aos setores produtivos do Município, com o conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e na arrecadação de receitas próprias.

Salientamos ainda que este Município firmou convenio com o Governo Estadual, através do qual podemos incrementar mais nossa receita, tomando medidas de combate à sonegação, e, dentre estas medidas, está a do presente projeto de lei (a de premiação), que entendemos ser de suma importância para o aumento de nossas receitas.

O produtor primário, especialmente, ao deixar de trazer seus talões para revisão dentro dos prazos legais, causa ao Município prejuízos que não podem ser compensados em momento posterior, uma vez que os valores de suas vendas deixam de ser computados, deixando-se de agregar ao Valor adicionado fiscal e, conseqüentemente, deixando-se de propiciar maior retorno de ICMS.

A premiação é um estímulo para que mesmo aqueles que emitirem apenas 01 (uma) nota fiscal ao ano tragam a mesma para ser digitada e computada no sistema de apuração, gerando os devidos valores.

Sem mais, solicitamos que o projeto seja apreciado com a maior brevidade possível e reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos. Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**JOAREZ ALVES DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS

